



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 28/05/18

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Rubem
martins

para relatar.

Em 29/05/18

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO AL – 17225/18

NATUREZA: Mensagem N° 26/GG

AUTOR (A): Governo do Estado do Piauí

RELATOR (A): Dep. Rubem Martins - PSB

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos Arts. 30, Inciso I e 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os Arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe, de autoria do Governo do Estado do Piauí, através da mensagem de nº 26/GG, de 21 de maio de 2018, que **“Dispõe sobre o consumo de matéria-prima florestal e as modalidades de cumprimento da reposição florestal obrigatória no Estado do Piauí, previstos no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências”**.

A proposição faz parte ainda do Processo Legislativo, Art. 105, Inciso III, do Regimento Interno e Arts. 73 e 75 da Constituição Estadual.

A referida proposição passa por esta **Comissão de Constituição e Justiça**, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e a boa técnica legislativa. É de grande relevância para o Estado do Piauí e a Sociedade piauiense o projeto objeto desta Mensagem, haja vista, o Estado possuir uma diversidade climática, cujas formações vegetais sofram a influência dos domínios da Amazônia, do Planalto Central e do Nordeste, caracterizando-se por uma diversidade de ecossistemas, por ser uma zona ecológica entre a floresta amazônica, os cerrados e o trópico semi-árido. Suas principais formações vegetais são: Cerrado, Caatinga, Transição Cerrado/Caatinga, Floresta Semidecídua, Transição Floresta Semidecídua/Cerrados e Vegetação Litorânea, envolvendo a fragilidade do Clima, dos Recursos Hídricos, das reservas permanentes de águas subterrâneas armazenadas em aquíferos e de algumas lagoas de notável expressão que já estão em processo de extinção. A desertificação em áreas piauienses, notadamente em Gilbués, é uma realidade da concentração de populações mais pobres, assim como, a exploração de forma não sustentável dos biomas piauienses que podem acarretar futuramente, processos de degradação, compactação, desertificação devido a supressão ilegal de vegetação nativa para a implantação de projetos agropecuários, principalmente para a produção de celulose por empresas privadas.

Ressaltamos a importância de toda a legislação específica existente para a gestão, o manejo não só dos recursos florestais, mas também, dos recursos hídricos e dos solos para garantir a recuperação de áreas degradadas e fomentar de forma sustentável a reposição florestal, conforme propõe as **Leis Federais referentes ao tema: Lei nº 12.651/12/Novo Código Florestal Brasileiro, que faz referência à proteção da vegetação nativa; Lei nº 11.326/06, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais” e a Lei Estadual nº 7.033/17 que “Institui o Programa Ativo Verde e dá outras providências”**.

Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Concluindo, vivemos em um "Estado Ambiental", sendo necessária uma maior rigidez nas regras protetivas. Um dos maiores desafios do homem é encontrar maneiras de reduzir a concentração de gás carbônico na atmosfera (CO₂), o principal responsável pelo efeito estufa e a elevação da temperatura média da Terra. Uma das maneiras de se reduzir as emissões e se retirar o excedente já liberado para a atmosfera, é plantar árvores, que em crescimento retiram naturalmente o carbono da atmosfera e devolvem oxigênio através da fotossíntese.

Sabemos que a madeira é um importante insumo energético, principalmente para um país em desenvolvimento situado na Região Intertropical, como é o Brasil, cujas variáveis consideradas, o poder calorífico, o teor de umidade, a densidade e a produtividade florestal, são de importância fundamental para essa avaliação do potencial energético da madeira. Desta forma, com o **Novo Código Florestal** surgiram algumas evoluções, mas sobretudo, flexibilidades a fim de garantir a produção agrícola e pecuária, obrigando o consumidor de produtos florestais a implantar o reflorestamento destinado a suprir o consumo. Entretanto, a **utilização racional de fontes energéticas e a otimização dos suprimentos dessas, dentro das políticas econômicas, sociais e ambientais vigentes**, devem ser objetivos de qualquer planejamento energético com a finalidade de promover o melhoramento da qualidade de vida da população, a capacidade da sociedade para a sua autodeterminação e a sustentabilidade da sociedade.

Por fim, com esse novo regramento proposto pelo governo do Estado através de mensagem, espera-se evitar possíveis agressões ao meio ambiente, principalmente às matas nativas que impactarão nas supressões de cursos d'água, geração de áreas desertificadas, destruição da fauna e flora nativas considerados patrimônio ambiental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, o objeto da Mensagem Nº 26/GG, de 21 de maio de 2018, Processo AL 17225/18, de autoria do Governador do Estado, em sua respectiva fundamentação legal, não se verificam óbices, a mesma está em consonância com todos os dispositivos legais, constitucionais e regimentais, por isso, somos de **parecer favorável à sua tramitação e aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 06 de agosto de 2018.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 27/08/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

Rubem Martins
Dep. Estadual PSB